
PORTUGAL2030 | Investimentos de Base Territorial - Visa apoiar a expansão e modernização das empresas, promovendo o crescimento sustentável e a competitividade no mercado

Investimento de base territorial

O Sistema de Incentivos de Base Territorial visa operacionalizar os apoios a operações de investimento de pequena dimensão direcionadas a micro e pequenas empresas, com foco na expansão ou modernização da sua atividade, contribuindo para a manutenção do emprego, assim como para a modernização e resiliência das economias locais.

Áreas de intervenção

São suscetíveis de apoio as operações que promovam a diversificação da base produtiva regional, relacionadas com pelo menos uma das seguintes ações:

- Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas

Área geográfica

Território de intervenção da CIM Douro

Período de candidaturas Previsto

De 03-10-2024 a 30-12-2024 (18h)

Montantes mínimos e máximos de investimento

Apresentar um investimento mínimo de despesa elegível igual ou superior a 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), e um investimento elegível **inferior** a 300.000,00 € (trezentos mil euros).

Taxa de financiamento

Taxa Base:

- 60 % para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade;
- 50 % para os investimentos localizados nos restantes territórios.

Despesas Elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido

especificamente para determinado fim. Estas despesas devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa;

- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, serviços de arquitetura e engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento;
- Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do stand;
- Custos de serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- Custos de serviços de consultoria especializados, exceto os custos com elaboração da candidatura, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas;
- Custos indiretos;
- Em casos devidamente justificados pelo objetivo da operação, as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções;

Condições específicas

Sem prejuízo das exclusões já previstas regulamentarmente - Atividades financeiras e de Seguros (CAE 64 e 66), Defesa (incluídas na CAE 84), Lotarias e outros jogos de aposta (CAE 92) - não são enquadráveis no presente Aviso. Não são ainda enquadráveis os projetos que incidam nas seguintes atividades e sectores de atividade:

- a) Produção e distribuição de energia (Divisão 35);
- b) Atividades imobiliárias (Divisão 68);
- c) Transportes (Divisões 49 a 51);
- d) Construção e aluguer de equipamentos (Divisões 41, 43 e 77);
- e) Atividades de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- f) Atividades de organizações associativas (Divisão 94);
- g) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados (Código 47730);
- h) Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos (Divisão 45);
- i) Comércio a retalho em supermercados e hipermercados (Código 47111);
- j) Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados (Código 47260);
- k) Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados (Divisão 473);
- l) Comércio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda (Divisão 479);
- m) Alojamento (Divisão 55) exceto para situações de requalificação de unidades previamente existentes, à data da candidatura, comprovada por via do registo dessa atividade e da existência de volume de negócios na CAE no ano anterior ao da candidatura;

- n) Considerando o enquadramento do presente instrumento de apoio no Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, não são elegíveis operações inseridas nas atividades económicas a seguir indicadas:
- a) O setor da pesca e da aquicultura;
 - b) O setor da produção agrícola primária e florestas;
 - c) O setor da transformação de produtos agrícolas
- o) Atividades de impressão e reprodução de suportes gravados (CAE Rev 3)
1814 - Atividades de encadernação e atividades relacionadas;
- p) Atividades de impressão e reprodução de suportes gravados (CAE Rev 3)
5811 - Atividades de edição
5811 - Edição de livros Edição de jornais
5821 - Edição de jogos de computador
- q) Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música (CAE Rev 3)
5911 - Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
5912 - Atividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão
5913 - Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão
5914 - Projeção de filmes e de vídeos
5920 - Atividades de gravação de som e edição de música
- r) Atividades de arquitetura, agências de publicidade, atividades de design, atividades de tradução e interpretação, aluguer de videocassetes e discos (CAE Rev 3)
7111 - Atividades de arquitetura
7410 - Atividades de design
7420 - Atividades fotográficas
- s) Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias (CAE Rev 3)
9001 - Atividades das artes do espetáculo
9002 - Atividades de apoio às artes do espetáculo
9003 - Criação artística e literária
9004 - Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as seguintes despesas:

- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- As despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a € 250;

- Os contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto:
 - As multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
 - As despesas com processos judiciais;
- Custos diretamente relacionados com a atividade de exportação, tais como os associados às quantidades exportadas, ao funcionamento de redes de distribuição no exterior ou outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- Trabalhos da empresa para ela própria;
- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Fundo de maneiio;
- Transações entre beneficiários da mesma operação;
- Formação de recursos humanos para cumprimento de normas legalmente obrigatórias.
- Os encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
- Os encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo, como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro;

Público-Alvo

Podem ser beneficiadas as micro e pequenas empresas

ESPECIALISTAS EM FUNDOS EUROPEUS. FAÇA A SUA CONSULTA GRATUITA!

Prestamos todo o apoio na elaboração, submissão, acompanhamento e execução do seu projeto.

Portugal: alipio.oliveira@fortis.pt | Angola: alipio.oliveira@fortis.co.ao – Partner
WhatsApp: Portugal: +351 917 258 968 | Angola: +244 934 688 807

maria.machado@fortis.pt – Projetos de Investimento
Tlm.: +351 911 708 082

flora.rodrigues@fortis.pt – Projetos de Investimento
Tlm.: +351 910 043 365